

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 1782/18
276
V4

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2018

Processo nº 1.182/2018

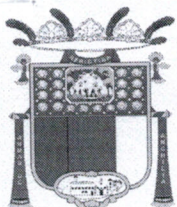
Ref. Ata de Registro de Preços do Ministério Público nº 078/2017

Processo do Ministério Público nº 2017.0004.8136-74

Pregão Eletrônico do Ministério Público nº 074/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDES LÓGICAS, CABEAMENTO ÓPTICO, INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CONFORME ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MPES Nº 078/2017 E DO ANEXO I DO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017, AMBOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.182/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-



Câmara Municipal de Anchieta

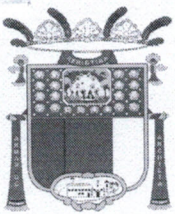
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1782
299
W

MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por sua representante legal, senhor TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO, inscrito no CPF nº 100.451.917-60 e RG nº 205.855-9 ES - SSP, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ: 39.307.673/0001-24, com sede na Av. Anésio José Simões, nº 1027, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-350 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcos Magnamo Meira, portador do RG nº 1-812.204/SSP-ES e inscrito no CPF nº 098.918.317-36, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 150, Ed. Reserva Castanheiras, Apto 1601, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.115-350, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviços com fornecimento e instalação de materiais, para execução, substituição e manutenção de infraestrutura dos equipamentos, cabeamento estruturado de redes lógicas, cabeamento óptico, instalações telefônicas e instalações elétricas na Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do anexo único da Ata de Registro de Preços MPES nº 078/2017 e do anexo I do edital de registro de preços nº 074/2017, ambos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o termo de referência constante no processo administrativo nº 1.182/2018 da Câmara Municipal de Anchieta, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDES LÓGICAS, CABEAMENTO ÓPTICO, INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, conforme os termos do anexo único da Ata de Registro de Preços MPES nº 078/2017 e do anexo I do edital de registro de preços nº 074/2017, ambos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o termo de referência constante no processo administrativo nº 1.182/2018 da Câmara Municipal de Anchieta, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente contrato.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 1702/70
298
VJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência a partir do dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor estimado de **RS R\$ 139.768,04 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme descritivo apresentado no Anexo I deste Termo de Contrato, de acordo com a proposta comercial corroborada pela Contratada.

3.2 - No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

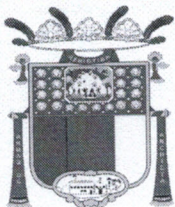
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7782/78
249
Vg

Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

5.5 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.

5.6 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Atividade: Ficha – 0024 – Melhoria e Conservação das Instalações do Prédio do Legislativo,
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00000 – Outras Atividades de Terceiros – Pessoa Jurídica
– da Câmara Municipal de Anchieta.

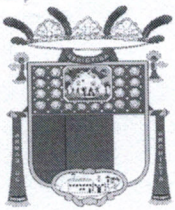
CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRCC. 2782/18
280
07

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

8.2.1 Advertência registrada;

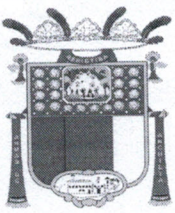
8.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 1782/18
2074

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

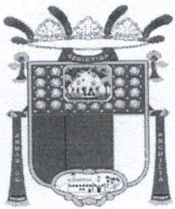
8.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

8.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).

8.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17/02/18
282
VJ

8.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

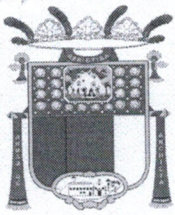
10. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

10.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA.

10.2 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem que haja a devida autorização por parte da CMA;

10.3 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

10.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas nos documentos integrantes deste Contrato Administrativo, incluindo o tocante à garantia de materiais, equipamentos e



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROG. 7782/18
283
VY

serviços;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.6 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e cumprir todas as normas e condições decorrentes do edital de licitação e seus anexos;

10.7 Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação previa e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da Instituição;

10.8 Comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.9 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;

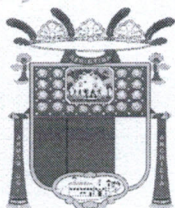
10.10 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.12 Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 1782
284
4

11.2 - Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

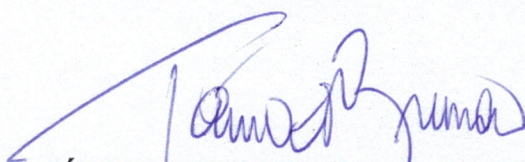
12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

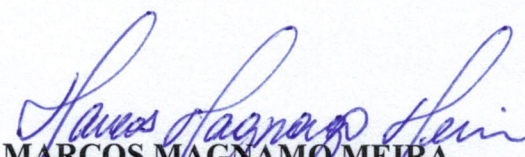
12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no anexo único da Ata de Registro de Preços MPES nº 078/2017 e do anexo I do edital de registro de preços nº 074/2017, ambos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o termo de referência constante no processo administrativo nº 1.182/2018 da Câmara Municipal de Anchieta

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 23 de Novembro de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE


MARCOS MAGNAMO MEIRA
TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

ANEXO

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE CUSTOS - MATERIAIS FORNECIDOS E INSTALADOS						
Item	Descrição dos equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	TOTAL
				unitário do Serviço	Unitário Material	(serviço + material)
2	Ponto de Rede Categoria 6	UN	60	R\$ 257,19	R\$ 426,19	R\$ 41.002,80
8	Organização de Rack	UN	4	R\$ 285,00	R\$ 44,89	R\$ 1.319,56
11	Aterramento Simples	UN	6	R\$ 79,10	R\$ 296,38	R\$ 2.252,88
12	Implantação de Ponto Elétrico 2p+T Com Condutor 2,5mm	UN	12	R\$ 92,84	R\$ 32,04	R\$ 1.498,56
13	Implantação de Ponto Elétrico 2p+T Com Condutor 4,0mm	UN	4	R\$ 49,83	R\$ 45,68	R\$ 382,04
19	Implantação de Quadro Elétrico Trifásico Para Até 24 Disjuntores	UN	1	R\$ 220,96	R\$ 620,02	R\$ 840,98
20	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Monopolar de 15 A 25a.	UN	7	R\$ 7,99	R\$ 7,00	R\$ 104,93
22	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 15 A 25a	UN	5	R\$ 15,98	R\$ 23,32	R\$ 196,50
24	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Tripolar de 30 A 50a	UN	2	R\$ 22,78	R\$ 39,79	R\$ 125,14
26	Fornecimento e Instalação de Protetor de Surto	UN	4	R\$ 47,21	R\$ 150,55	R\$ 791,04
28	Fornecimento e Instalação de Cabo Elétrico 16mm²	ML	120	R\$ 4,26	R\$ 5,76	R\$ 1.202,40
59	Lançamento Cabo Óptico Mm/4fo em Infra-Estrutura	ML	360	R\$ 7,39	R\$ 10,62	R\$ 6.483,60
61	Fusão Óptica	UN	32	R\$ 60,33	R\$ 11,09	R\$ 2.285,44
65	Instalação de Canaleta 80x50	ML	60	R\$ 36,35	R\$ 94,63	R\$ 7.858,80
67	Instalação de Eletroduto Pvc de 1"	ML	60	R\$ 10,19	R\$ 3,93	R\$ 847,20
70	Instalação de Sealtube 1"	ML	120	R\$ 8,04	R\$ 21,86	R\$ 3.588,00
74	Instalação de Eletrocalha 100x50mm	ML	100	R\$ 20,24	R\$ 41,70	R\$ 6.194,00
79	Patch Panel 24 Portas Cat.6	UN	3	R\$ 297,20	R\$ 513,71	R\$ 2.432,73
86	Guia de Cabos 1u	UN	10	R\$ 21,44	R\$ 18,96	R\$ 404,00
93	Patch Cord Cat.6 1,5 Metros	UN	60	R\$ 19,07	R\$ 27,83	R\$ 2.814,00
94	Adapter Cable Cat.6 2,5 Metros	UN	60	R\$ 31,82	R\$ 34,68	R\$ 3.978,00
97	Bandeja Fixa Para Rack 19"	UN	5	R\$ 45,77	R\$ 165,08	R\$ 1.054,25
98	Calha Com 8 Tomadas Para Rack	UN	4	R\$ 25,34	R\$ 97,05	R\$ 489,56
100	Parafuso Com Porca Gaiola	UN	100	R\$ 0,69	R\$ 1,60	R\$ 229,00
101	Dio de Rack	UN	1	R\$ 377,42	R\$ 724,37	R\$ 1.101,79
102	Kit Pigtail Multimodo	UN	16	R\$ 21,28	R\$ 119,08	R\$ 2.245,76
103	Cordão Óptico Multimodo 2,5m	UN	8	R\$ 8,35	R\$ 174,18	R\$ 1.460,24
105	Terminador Óptico	UN	4	R\$ 26,15	R\$ 94,10	R\$ 481,00

1782/18
286
14

106	Caixa de Alumínio 15x15x10	UN	6	R\$ 21,26	R\$ 68,75	R\$ 540,06
108	Conversor Óptico Multimodo	UN	4	R\$ 102,14	R\$ 525,06	R\$ 2.508,80
109	Rack Fechado de 12u's	UN	3	R\$ 216,04	R\$ 484,11	R\$ 2.100,45
115	Fornecimento e Instalação de Piso Elevado	M²	30	R\$ 88,49	R\$ 316,40	R\$ 12.146,70
116	Fornecimento e Instalação de Aterramento Para Piso Elevado	UN	25	R\$ 142,50	R\$ 236,14	R\$ 9.466,00
117	Fornecimento e Instalação de Caixa De Tomada de Embutir em Piso Elevado	UN	5	R\$ 28,36	R\$ 100,49	R\$ 644,25
118	Mão de Obra (HH)	HH	64	R\$ 49,54		R\$ 3.170,56
119	As-Built Com Fornecimento de Planta Baixa Pelo Cliente	UN	3	R\$ 824,84		R\$ 2.474,52
125	Furo estrutural em parede ou concreto armado com utilização de equipamentos especiais para passagem de infraestrutura de tubulação e eletrocalha	M²	10	R\$ 16,38		R\$ 163,80
132	Instalação e/ou recomposição de forro e/ou moldura em gesso acabamento tipo liso	M²	35	R\$ 16,65		R\$ 582,75
134	Emassamento de paredes internas e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, padrão popular	M²	35	R\$ 4,47		R\$ 156,45
136	Pintura com tinta látex PVA padrão popular, inclusive selador em paredes internas e forros a duas demãos	M²	35	R\$ 8,06		R\$ 282,10
139	Km Rodado	KM	480	R\$ 2,36		R\$ 1.132,80
140	Hospedagem	UN	60	R\$ 178,91		R\$ 10.734,60
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 139.768,04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]